



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 259/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

"INSTITUI AS DIRETRIZES MUNICIPAIS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, TRANSTORNOS FUNCIONAIS ESPECÍFICOS E ALTAS HABILIDADES/SUPER DOTAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PENDÊNCIAS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional no 9.394/96, Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente, No 8069 de 13 de julho de 1990 e demais disposições em vigor e

CONSIDERANDO a Lei Federal no 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei Federal no 12.796, de 2013;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, com destaque à Resolução CNE/CEB no 04, de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de No 621, de 27 de maio de 2015, que institui e aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025.

CONSIDERANDO a Portaria – SEI No 4522, de 26 de setembro que Institui diretrizes para a modalidade Educação Especial Inclusiva, na Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as Diretrizes Municipais para a Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva no âmbito da Rede Municipal de Educação de Pendências/RN.

Art. 2º - Constitui objeto da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos alunos público-alvo da educação especial em turmas comuns da rede regular de ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. São alunos considerados público-alvo da Educação Especial alunos com deficiências, transtorno do espectro autista, transtornos funcionais específicos e altas habilidades/superdotação, nos termos da Lei Federal no 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nos art. 58, 59 e 60, demarca a educação especial como a modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, bem como prevê que os sistemas de ensino devem assegurar para as/os educandas/os, público da educação especial, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades; da

Resolução CNE/CEB no 02/2001, que institui as diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica, com uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços especiais para atender e complementar a escolaridade em todas as suas etapas e modalidades; da Lei no

10.436/2002, que reconhece como meio legal de comunicação e expressão a língua brasileira de sinais - libras e outros recursos de expressão a ela associados; do Decreto no 5.626/2005, que regulamenta a lei no 10.436/2002, e também o art. 18 da lei no 10.098/2000, que trata sobre o dever do poder público implementar a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes; da Portaria Normativa no 13/2007, dispõe sobre a criação do "Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais"; da Política

Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/2008, tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso

ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores e a preservação de todos os direitos da pessoa com deficiência; da Resolução CNE/CEB no 04/2009, que institui diretrizes operacionais do Atendimento Educacional Especializado na educação básica (Educação Especial); do Decreto no 7.611/2011, que determina o dever do estado com a educação através do AEE, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos. da

Lei no 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do

Especro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; da Lei no 13.146/2015, conhecida como lei da inclusão ou estatuto da pessoa com deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, especificamente os art. 2º, art. 3º nos Incisos XII, XIII e XIV e Capítulo IV – Do Direito à educação (art.

27 ao art. 30) da Lei no 13.146/2015; da Lei no 13.977/2020, conhecida como a Lei Romeu Mion, institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33
Gabinete do Prefeito

atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social; da Lei no 14.254/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem; da Resolução CEB/CEE/RN no 03/2016, que fixa normas para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade de Educação Especial.

Art. 3º - As diretrizes de funcionamento dos serviços especializados em Educação Especial, bem como a assessoria e a supervisão serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pendências/RN.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Desporto seguirá a Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, que tem como base os seguintes princípios:

I - a inclusão em educação é um direito humano fundamental e base para a construção de uma sociedade mais justa;

II - os alunos público-alvo da Educação Especial não poderão ser excluídos do sistema regular de ensino sob a alegação de qualquer deficiência;

III - a inclusão em educação deve ser garantida nas escolas da rede regular de ensino, no que tange à participação e aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos, como sujeitos únicos, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

IV - garantia de acessibilidade arquitetônica, de transporte acessível, e da disponibilização de material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva que atendam às necessidades específicas dos alunos;

V - formação continuada para todos os profissionais envolvidos com a educação dos alunos público-alvo da educação especial;

VI - a Educação Especial é uma modalidade transversal do ensino que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades de educação;

VII - a Educação Especial deve garantir o Atendimento Educacional Especializado voltado a eliminar as barreiras, que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial:

a) o Atendimento Educacional Especializado deve ser compreendido como um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente para complementar e/ou suplementar o processo educacional dos alunos público-alvo da Educação Especial nas turmas comuns da rede regular de ensino;

b) o Atendimento Educacional Especializado deve ser realizado na Sala de Recursos Multifuncionais - SRM da própria escola ou em outra escola da rede municipal de ensino, em horário complementar/contraturno à matriz curricular básica, em que o aluno se encontra matriculado, não sendo substitutivo de classes comuns.

c) o Atendimento Educacional Especializado deve compor o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Constitui objetivo da Política Municipal da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:

I - garantir o acesso, participação e permanência dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados em turmas comuns da rede regular de ensino:

a) aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados nas turmas comuns da rede regular de ensino será assegurada flexibilização curricular, por meio de adequações pedagógicas, metodologias de ensino diversificadas e processos de avaliação adequados ao seu desenvolvimento.

II - assegurar prioridade na matrícula na Educação Infantil, modalidade creche e Pré-escola, para as crianças público-alvo da Educação Especial, na faixa etária entre um ano e seis meses a cinco anos e 11 meses;

III - ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, por meio das Salas de Recursos Multifuncionais das escolas comuns:

a) as Salas de Recursos Multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos para oferta do Atendimento Educacional Especializado.

IV - garantir a inclusão dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, por meio da aquisição das Libras (Língua Brasileira de Sinais), como língua de instrução e da Língua Portuguesa como segunda língua:

a) valorizar um Projeto Político Pedagógico, que contemple os aspectos culturais, históricos e sociológicos, referentes aos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, assim como o letramento nas línguas de sinais e portuguesa;

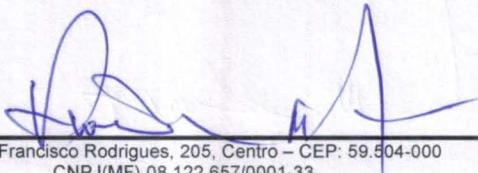
b) Apoiar e garantir a contratação de Tradutores-Intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Instrutores surdos, com vistas a promover uma didática diferenciada e apropriada ao ensino dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva.

c) prover recursos midiáticos e tecnológicos, além de outros, que venham atender às especificidades linguísticas, intensificando as práticas pedagógicas pautadas na visualidade e na aquisição da Língua de Sinais e da Língua Portuguesa.

V - garantir a formação continuada dos profissionais que atuam com os alunos público-alvo da Educação Especial, propiciando espaços para o diálogo, reflexão e elaboração teórica referente à educação especial na perspectiva da educação inclusiva, envolvendo os profissionais da educação, pais e responsáveis, assim como, representantes das instituições de ensino superior e de pesquisa;

VI - garantir atividades que favoreçam aos alunos com altas habilidades /superdotação o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas turmas comuns, em salas de recursos ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino;

VII - articular de modo intersetorial, ações conjuntas entre educação, saúde, assistência social e direitos humanos na implementação das políticas públicas de Educação Especial na perspectiva inclusiva;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33
Gabinete do Prefeito

VIII - viabilizar a implementação do programa nacional de acessibilidade nas unidades escolares para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, recursos de tecnologia assistiva e material didático acessível;

IX assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, no sentido de oferecer condições às pessoas com deficiências, transtorno do espectro autista e altas habilidades e superdotação.

Art. 6º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Desporto Pendências/RN, 12 de novembro de 2024.



FLAUDIVAN MARTINS CABRAL
Prefeito Constitucional

Francisca das Graças Rodrigues do Nascimento
FRANCISCA DAS GRAÇAS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Portaria nº 013/2024
Mat. 300